

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO LOGÍSTICO

DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

CONTROLE DE MATERIAL DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO CLASSIFICADO COMO *END USER*

(EB40-N-40.208)

1ª Edição

2019

EB40-N-40.208



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO LOGÍSTICO

DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

CONTROLE DE MATERIAL DA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO CLASSIFICADO COMO *END USER*

1ª Edição

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO LOGÍSTICO

DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

PORTARIA Nº 21 - COLOG, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

NUP: 64447.024775/2019-22

Aprova a Instrução de Aviação do Exército intitulada "Controle de Material da Aviação do Exército classificado como *END USER*". (EB40-N-40.208).

O **COMANDANTE LOGÍSTICO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do Art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011 e de acordo com o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução de Aviação do Exército com finalidade de estabelecer as Regras para o Controle de Material da Aviação do Exército classificado como "*END USER*". (EB40-N-40.208), 1ª edição, 2019.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS

Comandante Logístico

(Publicado no Boletim do Exército nº 10, de 8 de março de 2019)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

Pag

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 11

Seção I - Da Finalidade e Abrangência 11

Seção II - Dos Objetivos 11

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS 13

Seção I - Dos Integrantes 13

Seção II - Das Generalidades 13

Seção III - Dos Termos de Compromisso do Certificado *END USER* 14

Seção IV - Das Condicionantes das Categorias de Certificados *END USER* 14

Seção V - Das Prescrições Diversas 16

GLOSSÁRIO 17

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 19

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO 20

PREFÁCIO

Esta Instrução de Aviação do Exército tem por finalidade regular, no âmbito da Aviação do Exército, o controle do material de aviação classificado como *END USER* ou Usuário Final, destinados e controlados pelo Sistema da Aviação do Exército (SisAvEx).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade e Abrangência

Art. 1º Esta Instrução tem por finalidade regular, no âmbito da Aviação do Exército (Av Ex), o controle do material de aviação classificado como *END USER* ou Usuário Final.

Art. 2º Esta Instrução aplica-se a todos os usuários do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx).

Seção II
Dos Objetivos

Art. 3º Esta publicação tem por objetivos:

I - efetivar o controle do material de aviação classificado como *END USER* ou Usuário Final; e

II - definir procedimentos e atribuições visando o controle e descarga / desrelacionamento do material de aviação classificado como *END USER* ou Usuário Final.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Integrantes

Art. 4º Integram o SisAvEx, para este caso, de forma permanente:

I - a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx), sediada em Brasília/DF, órgão gestor do material de aviação;

II - o Comando de Aviação do Exército (CAvEx) e suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), sediadas em Taubaté/SP, relacionadas a seguir:

a) Base de Aviação de Taubaté (Ba Av T);

b) Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

c) 1º Batalhão de Aviação do Exército (1º BAvEx);

d) 2º Batalhão de Aviação do Exército (2º BAvEx); e

e) Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército (B Mnt Sup Av Ex).

III - as OM Av Ex isoladas:

a) 3º Batalhão de Aviação do Exército (3º BAvEx), sediado em Campo Grande/MS; e

b) 4º Batalhão de Aviação do Exército (4º BAvEx), sediado em Manaus/AM.

Seção II
Das Generalidades

Art. 5º Para todo material de aviação classificado pelo Governo do País de origem como *END USER*, é necessário o Certificado de Usuário Final (*END USER Certificate*) ou outro documento de compromisso de usuário final, assinado pelo comprador, o Exército Brasileiro.

Art. 6º O Certificado de Usuário Final (*END USER Certificate*) será assinado pelo Comandante Logístico, por delegação do Comandante do Exército, para efetivar as importações de material de emprego militar, de serviços e demais produtos controlados destinados ao Exército ou a empresas, cujos produtos interessem ao Exército, incluindo as ligações necessárias à tramitação da documentação com órgãos externos à Força.

Art. 7º Para os bens e serviços adquiridos via Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), a responsabilidade de assinatura do Certificado de Usuário Final é do Chefe da CEBW, conforme previsto no seu Regimento Interno.

Art. 8º Especial atenção deve ser dada para os Certificados de Usuário Final conforme o país emitente. Alguns desses países estabelecem um maior rigor no controle, diferente daqueles que requerem o certificado apenas para saída do material do país vendedor.

Art. 9º Para todos os efeitos desta Instrução, aplica-se ao material controlado todo o previsto no Regulamento de Administração do Exército (RAE).

Seção III
Dos Termos de Compromisso do Certificado *END USER*

Art. 10. Cada Governo do país exportador dos seus produtos pode impor condições e cuidados que o país comprador deve ter com relação ao produto adquirido.

Art. 11. Algumas condições e cuidados estão estabelecidos e relacionados nesta instrução. Entretanto, com a versatilidade do mercado mundial, outros países também podem exigir condições e cuidados particulares com a venda do seu produto.

Art. 12. Todo Certificado de Usuário Final deve ter as suas condições analisadas pela Diretoria de Material de Aviação do Exército, enquadrando-as adequadamente no controle do material de aviação.

Art. 13. Uma vez que cada Governo vendedor pode impor as suas condicionantes de tratamento do produto que está sendo vendido, o Exército Brasileiro deve atender às suas peculiaridades. Para tanto, cada produto classificado como *END USER* deve estar enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - *END USER* CATEGORIA 1: atribuída aos materiais de aviação que demandam controle de segurança mais rigoroso e acesso controlado, que necessitam de emissão de relatórios periódicos de contagem física, informações quanto à perda, roubo ou extravio; e

II - *END USER* CATEGORIA 2: atribuída aos materiais de aviação que demandam controle, porém, a principal atribuição recai sobre a utilização final do material e a autorização da sua destinação a um terceiro, quando houver necessidade de reexportação, revenda, empréstimo, doação ou transferência.

Seção IV
Das Condicionantes das Categorias de Certificados *END USER*

Art. 14. Todo material de aviação classificado em cada categoria de *END USER*, possui

diferentes condições de acompanhamento e execução, que devem ser cumpridas, conforme se segue:

I - Condição *END USER* enquadrados na Categoria 1:

a) o Exército Brasileiro será responsável pela segurança dos materiais;

b) quando o material não estiver em uso, o usuário final deve garantir que este esteja em local seguro e de acesso controlado;

c) quando o material estiver em uso, o usuário final deve protegê-lo e ser responsável pela sua guarda em todos os momentos;

d) o usuário final deve realizar controle trimestral de todo o material (contagem física), bem como inspeção semestral, incluindo conferência do número de série de cada unidade. Os registros desse controle/inspeção devem ser mantidos pelo período mínimo de 04 (quatro) anos e disponibilizados para o Governo do país vendedor, caso este realize pedido formal. O usuário final deve, ainda, permitir ao Governo do país vendedor realizar inspeções físicas de todos os materiais, mediante solicitação formal;

e) não está autorizada a reexportação, revenda, empréstimo, doação ou transferência para qualquer Terceira Parte, incluindo todos os fornecimentos específicos relacionados, sobressalentes ou ferramentas entregues dentro do escopo dos serviços de pós-vendas, e documentação e manuais relacionados, sem prévia aprovação formal e escrita do Governo vendedor do material;

f) no caso de perda, roubo ou acesso não autorizado a qualquer material controlado, o usuário final se compromete a comunicar o incidente, por escrito, aos departamentos indicados no próprio Certificado de Usuário Final, dentro do prazo estipulado pelo país de origem. Como exemplo, no caso do Governo Norte Americano, os seguintes departamentos devem ser comunicados: *Directorate of Defense Trade Controls, Office of Defense Trade Controls Compliance* e *Department of Defense Technology Security Administration*, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da ocorrência; e

g) este relatório deve fornecer detalhes do incidente, ações que estão sendo tomadas para recuperar o material e plano para prevenir a ocorrência similar no futuro.

II – Condição *END USER* enquadrados na Categoria 2:

a) o Exército Brasileiro garante que será o usuário final do material e que empregará o material no propósito para o qual está sendo adquirido;

b) o usuário final garante que o material não será utilizado em atividade explosiva nuclear ou em ciclo de combustível nuclear sem salvaguardas;

c) o usuário final garante que o material não será utilizado em nenhum propósito associado com armas químicas, biológicas ou nucleares ou, ainda, com mísseis capazes de conduzir tais armas;

d) o usuário final atesta que tratará de forma estritamente confidencial e não passará a tecnologia para outras empresas, tampouco disponibilizar o conhecimento a terceiros. No caso de bens produzidos com a ajuda de tecnologia transferida, esses produtos serão entregues, somente, a uma terceira pessoa/empresa que aceite as condições descritas no Certificado de Usuário Final (*END USER Certificate*) ou outro documento de compromisso de usuário final, como obrigatório para si e na condição de que esta terceira pessoa/empresa seja conhecida como confiável e segura na observância de tais compromissos;

e) o usuário final atesta, ainda, que não exportará os materiais para um país terceiro sem o consentimento prévio das autoridades do país vendedor do material; e

f) não está autorizada a reexportação, revenda, empréstimo, doação ou transferência para qualquer Terceira Parte, incluindo todos os fornecimentos específicos relacionados, sobressalentes ou ferramentas entregues dentro do escopo dos serviços de pós-vendas, e documentação e manuais relacionados, sem prévia aprovação formal e escrita do Governo vendedor do material.

Seção V
Das Prescrições Diversas

Art. 15. Caso ocorra a necessidade de empréstimo de material de aviação classificado como *END USER*, a referida solicitação deve ser formalizada para a DMAvEx, que analisará o pedido, autorizando ou não.

Art. 16. O planejamento da demanda para a aquisição, o recebimento, o exame, a inclusão no patrimônio, a distribuição e a movimentação de material de aviação classificado como *END USER* devem seguir a legislação em vigor, prevista no RAE, na NARMAvEx e/ou outra instrução específica.

Art. 17. Para os casos de descarga de material classificado como *END USER*, o processo deverá seguir o previsto em legislação a este respeito, bem como adotar os procedimentos desta Instrução.

Art. 18. Os casos omissos nesta instrução serão regulados de acordo com o prescrito na documentação de referência.

Art. 19. Esta instrução está sendo editada em caráter experimental, motivo pelo qual a DMAvEx solicita a colaboração das partes envolvidas no seu aperfeiçoamento, por meio de sugestões remetidas pelos canais de Comando.

GLOSSÁRIO

PARTE I

ABREVIATURAS E SIGLAS

A

Abreviaturas/Siglas	Significado
AECA	*Arms Export Control Act (*Lei de Controle de Exportação de Armas)

B

Abreviaturas/Siglas	Significado
Ba Av T	Base de Aviação de Taubaté
BAvEx	Batalhão de Aviação do Exército
B Mnt Sup Av Ex	Batalhão de Manutenção e Suprimento de Aviação do Exército

C

Abreviaturas/Siglas	Significado
CAvEx	Comando de Aviação do Exército
CIAvEx	Centro de Instrução de Aviação do Exército
CEBW	Comissão do Exército Brasileiro em Washington

D

Abreviaturas/Siglas	Significado
DMAvEx	Diretoria de Material de Aviação do Exército

I

Abreviaturas/Siglas	Significado
ITAR	*International Traffic in Arms Regulations (*Regras do Tráfego Internacional de Armas)

N

Abreviaturas/Siglas	Significado
NARMAvEx	Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército

O

Abreviaturas/Siglas	Significado
OMDS	Organizações Militares Diretamente Subordinadas
OM Av Ex	Organizações Militares da Aviação do

	Exército
OM	Organizações Militares

R

Abreviaturas/Siglas	Significado
RAE	Regulamento de Administração do Exército

S

Abreviaturas/Siglas	Significado
SisAvEx	Sistema de Aviação do Exército
SISAvEx	Sistema Integrado dos Sistemas da Aviação do Exército

U

Abreviaturas/Siglas	Significado
USML	*United States Munitions List* (Lista de Munições dos Estados Unidos)

PARTE II – TERMOS E DEFINIÇÕES

END USER ou Usuário Final – é todo material que, por normas vigentes do país fabricante/fornecedor, exige que o comprador assuma as responsabilidades pela segurança e controle do material.

ITAR – definido como controle de importação e exportação de artigos e serviços de defesa relacionados na *USML*, que fazem parte da *AECA*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990**. Aprova o Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3). **Diário Oficial da União**. Brasília, 15 de janeiro de 1990.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. COLOG, **Normas Administrativas Relativas ao Material de Aviação do Exército – NARMAvEx (EB40-N-40.001)**, aprovada pela Portaria nº 009-COLOG, de 17 de julho de 2009.

______. COLOG, **Norma para Elaboração das Instruções de Aviação do Exército (EB40-N-40.101)**, aprovada pela Portaria nº 08-COLOG, de 28 de janeiro de 2019.

______. GAB CMT EX, **Regimento Interno da Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW**, aprovado pela Portaria nº 809-CMT EX, de 15 de outubro de 2008.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

INTERNA	
ÓRGÃOS	**EXEMPLAR**
GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO	1
ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO	1
COMANDO LOGÍSTICO	1
COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	1
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA	1
COMANDO MILITAR DO LESTE	1
COMANDO MILITAR DO NORDESTE	1
COMANDO MILITAR DO NORTE	1
COMANDO MILITAR DO OESTE	1
COMANDO MILITAR DO PLANALTO	1
COMANDO MILITAR DO SUDESTE	1
COMANDO MILITAR DO SUL	1
COMANDO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO	1
DIRETORIA DE MATERIAL DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
1º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
2º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
3º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
BASE DE AVIAÇÃO DE TAUBATÉ	1
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1

COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	1
TOTAL	**23**

COMANDO LOGÍSTICO
Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2019
www.colog.eb.mil.br